



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS Nº 0209/2022.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE VIGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLARES E ALAN BARATA DE CARVALHO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Tv. 16 de Novembro, S/N - Centro - Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por sua Titular a Sr.<sup>a</sup> **MARIA LUCIMAR BARATA**, brasileira, viúva, professora, portadora da célula de identidade nº 2384381 SSP/PA, CPF/MF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada na Trav. São Jerônimo, nº 451, bairro Centro, Colares/PA, CEP: 68785-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **ALAN BARATA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 8048019 PC/PA, e inscrito no CPF nº 702.546.892-48, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora da Conceição, s/n, Bairro: Jenipaua da Laura, neste município de Colares-Pará, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O instrumento em questão é firmado com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, no Art. 36 da Constituição Estadual do Pará e na Lei Municipal nº 003/97.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO** – As partes acima qualificadas celebram contrato temporário de Vigia, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, O contratado obriga-se a prestar seus Serviços de VIGIA neste município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO** – a Contratada firmará o presente instrumento contratual, com INÍCIO em 07 de março de 2022 e TÉRMINO em 30 de dezembro 2022.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO** – A Prefeitura Municipal de Colares pagará a contratada, pela execução dos serviços acima descritos, **o valor bruto mensal de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, frisando-se, portanto, que quaisquer deduções legais serão descontadas do valor acima referido.

**Parágrafo Único** - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de responsabilidade do Contratante, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO** – O contratado obriga-se a prestar seus Serviços de VIGIA neste município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação..

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: por parte do Contratante - no caso da prestação dos serviços da Contratada estar em descordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e a Contratada, bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da administração pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior, o interesse público. Por parte da Contratada - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

**Parágrafo Único** – para os dois primeiros casos arguidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação da Contratada, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no número de dias, em relação à totalidade dos dias pactuados no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FORÇA MAIOR** – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no Art. 393 do Código Civil, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA OITAVA: DO CARÁTER DESTES INSTRUMENTO** – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, desobrigando-se a Contratante, bem como abrindo mão o contratado, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vínculo empregatício, suas obrigações, direitos e responsabilidades.

**Parágrafo Único** – Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.

**CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE** – O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas do presente **CONTRATO TEMPORÁRIO** de N° 0209/2022 de prestação de serviço de VIGIA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e o Sr. ALAN BARATA DE CARVALHO, correrão por conta da **Funcional Programática** 12 122 0012 2.120 (Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME) e **Elemento de Despesa** 3.1.90.04.00 (Contratação por tempo determinado).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO** – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Colares, 07 de março de 2022.

  
**MARIA LUCIMAR BARATA**  
Prefeita Municipal de Colares  
CONTRATANTE

  
**MARIA DO CARMO MONTEIRO**  
Secretário de Municipal de Educação

  
**ALAN BARATA DE CARVALHO**  
CONTRATADO

TESTEMUNHA: Elaine Paixão

TESTEMUNHA: Adriana Paixão